

**LEI MUNICIPAL N° 505/2014**

**DATA:** 15 de Dezembro de 2014.

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal n° 420/2013, que "Cria a Verba de natureza indenizatória pelo exercício das atividades parlamentares, e dá outras providências".

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica alterada na Câmara Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, a verba indenizatória para os vereadores pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e Trezentos reais), para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e Setecentos reais), nos termos do § 11, do Artigo 37, da Constituição da República.

**Parágrafo 1°** A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, a fim de ouvir as suas reivindicações, para futuras providências legislativas.

**Art. 2°** Para a definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

**Art. 3°** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, sem necessidade de prestação de contas das despesas.

**Art. 4°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SR. PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 2014.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**  
**Prefeito Municipal**